



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI No 47/94

Dispõe sobre a extinção do Imposto Sobre Venda a Varejo "I.V.V", incidentes sobre os Combustíveis Líquido e Gasoso, criado pela Lei No 44/92, de 08/12/94.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Bunitama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica extinto a cobrança do Imposto Sobre Venda a Varejo "I V V", incidente sobre os Combustíveis líquido e gasoso, instituído pela Lei No 44/92, de 08/12/92. "C T M".

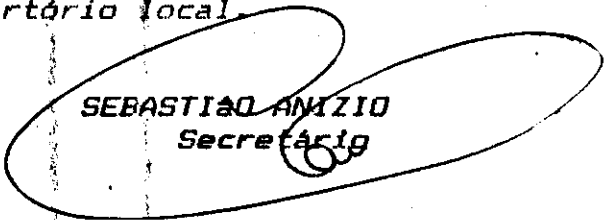
Artigo 2º. - Os valores do Imposto retido na fonte, destinados a municipalidade, deverá ser recolhido em sua totalidade, junto aos cofres municipais, até o dia 10/01/95.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 12 de dezembro de 1994.


GILBERT FERREIRA CAIRES
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria da data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário